

PROCESSO Nº: 642 / 2025

Projeto de Lei: 642 / 2025

Data de entrada: 3 de Setembro de 2025

Autor: Chagas Catarino

Protocolo: 4923 / 2025

Ementa: Dispõe sobre programas de incentivo à instalação de estações de recarga para veículos elétricos em condomínios residenciais no Município de Natal/RN e dá outras providências.

Despacho Inicial:

_____ **NORMA JURIDICA** _____



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DO VEREADOR CHAGAS CATARINO

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 642/25
FOLHA: 02

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Dispõe sobre programas de incentivo à instalação de estações de recarga para veículos elétricos em condomínios residenciais no Município de Natal/RN e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui programas de incentivo e apoio técnico para síndicos, administradores e construtoras voltados à instalação de estações de recarga para veículos elétricos em condomínios residenciais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Eletroposto: infraestrutura de recarga elétrica destinada a veículos elétricos, incluindo carregadores rápidos ou convencionais;
- II – Condomínio residencial: edificação ou conjunto de edificações destinadas à habitação, regulamentadas pela Lei Federal nº 4.591/1964 (Lei dos Condomínios);
- III – Incentivo: apoio financeiro, técnico ou tributário concedido pelo Município para viabilizar a instalação de eletropostos.

Art. 3º O Município poderá instituir programas de incentivo que contemplem:

- I – Apoio técnico e consultoria para planejamento da instalação de estações de recarga;
- II – Linhas de crédito ou financiamento facilitado para aquisição e instalação de equipamentos;



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DO VEREADOR CHAGAS CATARINO

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 642/25
FOLHA: 03 ARTHUR

III – Redução ou isenção de taxas municipais relacionadas à execução de obras e ligações elétricas;

IV – Prioridade de acesso a programas municipais de energia sustentável ou eficiência energética.

Art. 4º Poderão participar dos programas de incentivo:

I – Síndicos e administradores de condomínios residenciais;

II – Construtoras responsáveis por novos empreendimentos;

III – Associações de moradores e entidades representativas de condomínios.

Art. 5º Para ter direito aos incentivos, os interessados deverão apresentar projeto técnico contendo:

I – Localização e dimensionamento das estações de recarga;

II – Estimativa de demanda e consumo energético;

III – Medidas de segurança, sinalização e acessibilidade.

Art. 6º A instalação de eletropostos deverá seguir normas técnicas de segurança elétrica, acessibilidade e compatibilidade ambiental, incluindo as normas da ABNT e regulamentações do setor elétrico.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a fiscalização e acompanhamento da implantação das estações de recarga.

Art. 8º Os condomínios beneficiados deverão manter registro de uso das estações de recarga e apresentar relatórios semestrais sobre consumo, número de recargas realizadas e manutenção preventiva.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DO VEREADOR CHAGAS CATARINO

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 642/25
FOLHA: 09 ANTES

Art. 9º O descumprimento das normas desta Lei poderá resultar em:

- I – Suspensão de incentivos;
- II – Obrigação de regularização técnica;
- III – Responsabilização civil ou administrativa do condomínio ou construtora, conforme o caso.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios técnicos, valores de incentivos, prazos de implementação e procedimentos de fiscalização.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Francisco das Chagas Catarino

Vereador UB



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DO VEREADOR CHAGAS CATARINO

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 642/25
FOLHA: 03 ANTES

JUSTIFICATIVA:

O crescimento da frota de veículos elétricos exige que os **condomínios residenciais estejam preparados para fornecer infraestrutura de recarga segura e eficiente**. A instalação de eletropostos nos condomínios representa não apenas uma melhoria em comodidade e valorização imobiliária, mas também um **passo estratégico em direção à mobilidade sustentável** e à redução de emissões de gases poluentes.

Programas de incentivo voltados a **síndicos e construtoras** estimulam a adoção de tecnologias limpas, promovem a conscientização ambiental e aceleram a transição para veículos elétricos, alinhando-se a políticas públicas nacionais e municipais de energia sustentável.

Além disso, ao fornecer **apoio técnico, financeiro e tributário**, o Município cria condições favoráveis para que o processo de instalação seja seguro, eficiente e economicamente viável. A obrigatoriedade de relatórios e a fiscalização garantem transparência, eficiência e manutenção contínua das estações de recarga.

Esta Lei, portanto, promove **inovação, sustentabilidade e inclusão de infraestrutura para veículos elétricos**, consolidando o Município como referência em mobilidade urbana limpa e preparando-o para o futuro da mobilidade elétrica.

Natal/RN, 25 de Agosto de 2025.

Francisco das Chagas Catarino



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DO VEREADOR CHAGAS CATARINO

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 642/25
FOLHA: 06 Arthur

Vereador UB